

**Carta Contrato nº. 038/2017**

**CONTRATADA**

<b>NOME:</b> <i>Gilvan Sousa Marques Júnior</i>		
<b>CPF:</b> <i>991.577.565-20</i>	<b>Telefone:</b> <i>(79) 98102-5994</i>	<b>E-mail:</b> <i>gilvan.junior@norcon.com.br</i>
<b>Endereço:</b> <i>Rua L, 170, Condomínio Reserva das Flores, Bairro Jabotiana, CEP:49000000, Aracaju/SE</i>		
<b>Palestrante:</b> <i>Gilvan Sousa Marques Júnior</i>		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
<b>CNPJ:</b> <i>13.045.588/0001-41</i>	<b>Telefone:</b> <i>(79) 33016815</i>	<b>E-mail:</b> <i>2</i>
<b>Endereço:</b> <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE</i>		
<b>Representante:</b> <i>Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)</i>		
<b>Fiscal:</b> <i>Marta Maria Costa Nunes</i>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviço para ministra curso com o tema “IFRS para pequenas e grandes empresas”, com carga horária de 12(doze) horas, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2017, no Município de Aracaju.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**02.1A** presente Carta -Contrato é firmada por meio de processo de inexigibilidade de licitação nº. 017/2017 nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**03.1.** A vigência do contrato é da assinatura desta Carta-Contrato até o dia 12 de dezembro de 2017, quando se encerrará o curso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

**04.1.** Em remuneração desses serviços o(a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

**04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

**04.3.** O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do ciclo de cursos, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas, no que couber.

**04.4.** A CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários em até 10 (dez) dias após a conclusão das aulas, sendo o pagamento efetuado por meio de depósito bancário ou cheque.

**04.5.** No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE faz parte, o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

**04.6** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.7** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido em norma federal vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**05.1.** A presente carta-contrato de prestação de serviços, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**06.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, o (a) CONTRATADO (A) obriga-se a:

- 06.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência
- 06.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 06.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 06.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 06.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 06.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 06.1.7.** Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 06.1.8.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 06.1.9.** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- 06.1.10.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- 06.1.11.** Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 06.1.12.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- 06.1.13.** Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 06.1.14.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- 06.1.15.** Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- 06.1.16.** Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- 06.1.17.** Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

**06.2.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 06.2.1.** Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- 06.2.2.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- 06.2.3.** Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- 06.2.4.** Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.
- 06.2.5.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;
- 06.2.6.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 06.2.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIZAÇÃO**

No caso de descumprimento desta avença, o (a) CONTRATADA, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**08.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**09.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**09.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 07 de dezembro de 2017.

*Angela Andrade Dantas Mendonça*  
Presidente do CRCSE

*Gilvan Sousa Marques Júnior*  
Palestrante

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_